



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Comissão de Ética Pública

VOTO

Consulente:	LEANDRO MOREIRA GARCIA
Cargo:	Diretor de Operações do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Assunto:	Consulta sobre conflito de interesses <u>após o exercício</u> de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 , Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001 , e Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002)
Relator:	CONSELHEIRO BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS

Proponente	RW3 Tecnologia
Nota de Rodapé 1	Disponível em: < http://rw3tecnologia.com/#institucional >. Acesso em: 21 jun. 2024.
Nota de Rodapé 2	Disponível em: < http://rw3tecnologia.com/img/cases.pdf >. Acesso em: 21 jun. 2024.

CONSULTA. CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA.

1. Consulta sobre conflito de interesses formulada por **LEANDRO MOREIRA GARCIA**, ex-Diretor de Operações do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), que exerceu o cargo no período de 16 de maio de 2023 a 19 de junho de 2024.
2. O consulente pretende atuar como Executivo de Vendas Sênior em empresa de tecnologia que fornece serviços para a Administração Pública federal, inclusive para o Serpro. **Apresenta proposta formal para desempenho da atividade privada.**
3. **Caracterização de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.**
4. Imposição de quarentena, da qual resulta direito à percepção da remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, **a contar do desligamento do cargo.**
5. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.
6. Dever de comunicar à CEP o recebimento de outras propostas de trabalho na esfera privada que pretenda aceitar, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos art. 8º, VI, e 9º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada por **LEANDRO MOREIRA GARCIA** (DOC nº 5824980), ex-Diretor de Operações do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP), em 17 de junho de 2024, por meio da qual solicita avaliação quanto à caracterização de situação de conflito de interesses após o desligamento do cargo.
2. O consulente exerceu o cargo no período de 16 de maio de 2023 a 19 de junho de 2024 e, anteriormente, atuou como Presidente da Prodabel, empresa de processamento de dados da Prefeitura de Belo Horizonte (MG).
3. O objeto da consulta versa sobre eventual conflito de interesses entre o cargo de Diretor de Operações do Serpro e as atividades privadas pretendidas ora informadas.
4. As atribuições do cargo público estão disciplinadas no Estatuto Social do Serpro.
5. O consulente informa que **considera** ter tido acesso a informações privilegiadas, conforme consignado no item 14 do Formulário de Consulta, nos seguintes termos: "Pela diretoria de operações passam todos os processos técnicos e processos de compras técnicas, além da gestão de tecnologia todo planejamento e estruturação de compras é de responsabilidade da DIOPE. Desta forma, tive acesso a todos os processos licitatórios dos últimos anos e tenho informações dos próximos processos licitatórios e estratégias da empresa. Participei da criação e execução do planejamento estratégico e orçamentário da empresa para 2024 e 2025".
6. O consulente afirma que, após o desligamento do cargo, **pretende atuar como Executivo de Vendas Sênior em empresa de tecnologia que é fornecedora do Serpro**, conforme descreveu no item 17 do Formulário de Consulta: "Desempenhar papel de executivo de vendas para empresa de Tecnologia, empresa esta que vende para diversos setores, inclusive para a administração pública federal. Esta empresa é fornecedora do Serpro e tem possibilidades de ter interesse em processos licitatórios no futuro com o Serpro".
7. O consulente informou no item 17.1 do Formulário de Consulta que as atividades a serem desempenhadas no âmbito da **Proponente** são as seguintes: organizar, gerir e executar atividades comerciais na área de tecnologia em Brasília-DF.
8. Consta dos autos mensagem eletrônica da **Proponente** (DOC nº 5824982), datada de 14 de junho de 2024, com proposta para o consulente ingressar na equipe da empresa como Executivo de Vendas Sênior.
9. Em relação à pretensão, o consulente entende **existir** situação potencialmente configuradora de conflito de interesses, consoante registrou no item 18 do Formulário de Consulta.
10. Outrossim, o consulente informou, no item 19 do Formulário de Consulta, que **não manteve relacionamento** relevante com a **Proponente**, em razão do exercício das funções.
11. O consulente anexou listagem das atribuições e competências da Presidência e das Diretorias do Serpro (DOC nº 5824983) e o Estatuto Social do Serpro (DOC nº 5824984).
12. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

13. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, III:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes. (grifou-

se)

14. Considerando que o consulente exerceu o cargo de Diretor de Operações do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), **empresa pública**, há titularidade de cargo submetido ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Desse modo, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), o consulente deve cumprir o disposto no art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego. (grifou-se)

15. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao seu desligamento do cargo, o consulente somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após devidamente autorizado pela CEP, nos termos do art. 8º, VI, da Lei de Conflito de Interesses (12.813, de 2013).

16. Convém lembrar que a imposição de quarentena é, notadamente, uma garantia ao Estado, na medida em que visa a evitar a ocorrência de prejuízos ao interesse coletivo, advindos do exercício de atividade privada que beneficie interesses particulares em detrimento da Administração Pública.

17. Em suma, a restrição legal ao exercício de atividades privadas visa impedir, portanto, que o acesso a informações privilegiadas, o poder decisório e o relacionamento relevante que possui o gestor público que está se desligando do cargo confirmem benefícios estratégicos indevidos e direcionem, de maneira imprópria, o curso de interesses privados, gerando uma vantagem competitiva indevida em favor daquelas pessoas para as quais irá atuar.

18. O consulente pretende atuar como Executivo de Vendas Sênior em empresa de tecnologia que fornece serviços para a Administração Pública federal, inclusive para o Serpro, consoante descrito no Relatório deste Voto.

19. Cumpre examinar as competências legais conferidas ao Serpro, as atribuições do consulente no exercício do cargo de Diretor de Operações e a natureza das atividades privadas objeto da consulta.

20. Conforme se extrai do Estatuto Social, o Serpro, empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem o seguinte objeto social e finalidades:

Art. 3º O Serpro tem por objeto social:

I - desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação;

II - prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade; e

III - executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias afetas a imperativos de segurança nacional, essenciais à manutenção da soberania estatal, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a relevante interesse coletivo, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

Art. 4º São finalidades do Serpro:

I - contribuir para o êxito da gestão e da governança do Estado, em benefício da sociedade;

II - atender, prioritariamente, aos órgãos dos Ministérios:

a) da Fazenda;

b) do Planejamento e Orçamento; e

c) da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

III - aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução dos serviços de sua especialidade que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades;

IV - viabilizar soluções digitais para modernização e apoio à tomada de decisão, no âmbito da administração pública;

V - atuar no sentido de racionalizar, simplificar e viabilizar a acessibilidade às informações e soluções em tecnologia da informação destinadas ao setor público e à sociedade; e

VI - incentivar o desenvolvimento do setor de informática e de transformação digital em benefício do setor público e da sociedade.

§ 1º Para o alcance das finalidades previstas no caput deste artigo, o Serpro poderá importar e exportar soluções, celebrar contratos, convênios e parcerias com empresas nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades de pesquisa e ensino e agências de fomento na área de tecnologia da informação, constituir consórcios ou joint ventures de natureza contratual, bem como contratar representantes comerciais para a divulgação e venda das soluções, na forma da lei.

§ 2º O Serpro poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 3º No exercício da prerrogativa de que trata o caput, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 4º Para fins de atendimento ao inciso II do § 3º, os administradores da Companhia deverão:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do Relatório da Administração.

§ 5º O exercício das prerrogativas de que tratam os §§ 1º e 2º será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

21. A Diretoria de Operações integra a Diretoria-Executiva do Serpro, que possui as seguintes competências estabelecidas no Estatuto Social:

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições decisórias concernentes às finalidades do Serpro e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - estabelecer o direcionamento empresarial, gerir as atividades do Serpro e avaliar os seus resultados;

II - aprovar as normas internas de funcionamento do Serpro;

III - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete a sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração e acompanhar o plano estratégico, o plano de negócios, o plano de investimentos e as metas de desempenho, observado o disposto no inciso III deste artigo;

V - acompanhar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) os programas de dispêndios e de investimentos;

b) os orçamentos de custeio e de investimentos;

c) a avaliação do resultado do desempenho econômico-financeiro do Serpro; e

d) o plano de gestão de riscos empresariais;

VI - monitorar as metas de desempenho do Serpro, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão e avaliando, no mínimo:

a) a sustentabilidade econômico-financeira dos negócios;

b) o nível de suficiência da capacidade de produção e desenvolvimento e de prestação de serviços compatíveis com as demandas e expectativas dos clientes;

c) o grau de satisfação dos clientes;

d) a evolução dos níveis de serviços prestados; e

e) os riscos estratégicos e as respectivas medidas de mitigação;

VII - submeter para aprovação do Conselho de Administração proposta de atribuições e competências específicas da Diretoria Executiva e as de seus membros;

VIII - definir a estrutura organizacional dos órgãos sob subordinação de cada Diretoria e as respectivas atribuições e competências, conforme delegação e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

IX - aprovar as normas disciplinadoras de concursos para admissão de pessoal;

X - submeter para aprovação do Conselho de Administração as propostas de alterações estatutárias a serem encaminhadas à Assembleia Geral;

XI - encaminhar ao conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizados sem prévia licitação, com as respectivas justificativas, excetuados os casos previstos no art. 2º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, e nas dispensas de licitação em razão do valor;

XII - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração e das demonstrações financeiras, submetendo-os à Auditoria Independente, ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal para exame e parecer;

XIII - submeter a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XIV - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório Integrado e da Carta Anual, submetendo-os ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal;

XV - exercer a supervisão e a fiscalização sistemática das atividades do Serpros – Fundo Multipatrocinado;

XVI - solicitar ao Serpros – Fundo Multipatrocinado a apresentação de plano de ação para correção de eventuais irregularidades encontradas quando da realização de auditorias, bem como fazer o acompanhamento da execução do plano de ação e dar conhecimento, no mínimo, trimestralmente, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração do Serpro, ficando a cargo da Diretoria Executiva a responsabilidade por cobrar a efetividade do plano de ação;

XVII - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pelo Serpro aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros – Fundo Multipatrocinado;

XVIII - apresentar ao Conselho de Administração, com a manifestação prévia do Comitê de Auditoria, o Relatório Semestral de Gestão do Patrocínio de Planos de Benefícios Previdenciários, que contenha análise sobre:

a) a aderência dos cálculos atuariais;

b) a gestão dos investimentos;

c) a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;

d) o gerenciamento dos riscos; e

e) a efetividade dos controles internos;

XIX - apresentar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria, até o mês de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, na forma prevista na legislação pertinente;

XX - aprovar, supervisionar e apresentar o plano de metas para o benefício de assistência à saúde para acompanhamento do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria;

XXI - zelar pelo cumprimento das exigências regulatórias sobre os benefícios de assistência à saúde na modalidade autogestão, fixados pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, devendo, a partir de rotinas de avaliação e monitoramento, submeter plano de ação com relatório da situação, no caso de descumprimento das exigências regulatórias, e a respectiva proposta de regularização ao Conselho de Administração, que será responsável por cobrar a implementação e a efetividade do plano;

XXII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

XXIII - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

XXIV - colocar à disposição dos órgãos sociais e estatutários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico e administrativo necessários;

XXV - aprovar, cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

XXVI - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e

XXVII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. As informações geradas e o relatório de que trata o inciso XVIII deste artigo deverão ser encaminhados à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), para conhecimento, e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, em até 30 (trinta) dias depois de sua apreciação pelo Conselho de Administração.

22. As atribuições dos Diretores-Executivos também estão definidas no Estatuto Social do Serpro, nos seguintes termos:

Art. 27. São atribuições dos Diretores Executivos:

I - dirigir, promover e assegurar os resultados da sua área de atuação e dos órgãos sob sua subordinação;

II - participar ativa e diligentemente das reuniões da Diretoria Executiva;

III - responder por sua Diretoria nas decisões colegiadas da Diretoria Executiva, relatando os assuntos da sua área de atuação; e

IV - cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, no seu âmbito de atuação e competência.

Parágrafo único. As demais atribuições, competências e poderes de cada Diretor Executivo devem ser detalhadas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, observada a competência do Conselho de Administração de fixá-las e aprová-las previamente.

23. O consulente descreveu no item 13 do Formulário de Consulta as atribuições e competências exclusivas da Diretoria de Operações, conforme a seguir:

1.3 DIRETORIA DE OPERAÇÕES – DIOPE

1.3.1 Atribuições exclusivas:

a) dirigir, promover e assegurar os resultados a serem apresentados pelos órgãos subordinados relativos aos temas e assuntos da sua área de atuação, conforme a seguir:

a1) Administração e Operação de Ambientes de TI,

a2) Centro de Dados,

a3) Gestão Integrada de Serviços, e

- a4) Tecnologia da Informação:
 - a4.1) Engenharia de Serviços de Infraestrutura de TI,
 - a4.2) Padrões arquiteturais de infraestrutura de TI,
 - a4.3) Serviços e plataformas de infraestrutura de TI,
 - a4.4) Tecnologia e segurança para produtos, sistemas e soluções de TI,
 - a4.5) Gerenciamento e internalização do ciclo de contratação de infraestrutura de TI,
 - a4.6) Gestão de insumos e recursos de infraestrutura de TI,
 - a4.7) Gestão da capacidade de infraestrutura de TI, e
 - a4.8) Gestão dos produtos de infraestrutura de TI;
- a5) Inovação de TI,
- a6) Governança de TI,
- a7) Segurança da Informação,
- a8) Riscos Empresariais:
 - a8.1) Continuidade de negócios, e
 - a8.2) Contingências relacionadas aos assuntos da sua área de atuação.

1.3.2 Competências exclusivas:

- a) autorizar a abertura dos processos de contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação; e
- b) dirigir ações relativas à gestão dos contratos de despesa oriundos de processos de aquisição de soluções e tecnologias.

24. No caso em análise, a partir das atribuições exercidas por LEANDRO MOREIRA GARCIA, é inegável que o consulente exerceu cargo relevante aos objetivos institucionais do Serpro. As funções exercidas pela autoridade são de cunho estratégico, pelo que lhe conferem acesso sistemático a informações privilegiadas de interesse do mercado e relevantes ao escopo das atividades profissionais a serem exercidas em áreas correlatas.

25. Além disso, o cargo exercido também lhe conferiu uma posição privilegiada decorrente do exercício da própria chefia, a resultar no estabelecimento de relacionamentos relevantes em razão da atividade pública levada a efeito.

26. A **Proponente** é uma empresa de tecnologia que atua em todo o território nacional, tendo sido a primeira e, atualmente, a principal parceira Google especializada em atender instituições públicas.¹

27. Trata-se, portanto, de empresa que atua em área correlata à do Serpro. Assim, entendo que a atuação do consulente no âmbito da **Proponente** pode conferir possível vantagem estratégica indevida a essa empresa e direcionar, de maneira imprópria, o curso de interesses privados que transitam na esfera de competência pública, **principalmente em razão de o Diretor de Operações do Serpro, como membro da Diretoria Executiva, atuar diretamente em assuntos relacionados às áreas finalísticas da empresa, de acordo como art. 24 do Estatuto Social, possuindo informação privilegiada sobre a estratégia e o segredo de negócio da empresa.**

28. Além disso, conforme informado pelo consulente, a proponente possui relação contratual com o Serpro e pretende participar de processos licitatórios futuros da estatal. A relação contratual entre a **Proponente** e o Serpro pode ser confirmada no sítio eletrônico da empresa proponente, visto que o Serpro consta da sua relação de clientes. Sobre o relacionamento com o Serpro, consta no referido sítio que foi iniciado em 2017, com o intuito de desenvolver novos produtos, sendo a primeira parceria realizada através da Lei das estatais no Brasil, da qual surgiu o primeiro produto chamado TeamWork².

29. Nesses termos, resta evidente o risco de que, no desempenho das atividades privadas pretendidas, as informações acessadas no cargo público sejam utilizadas, ainda que não intencionalmente, e haja possível favorecimento indevido, o que constituiria flagrante ofensa aos dispositivos da Lei nº 12.813, de 2013, que buscam resguardar o interesse coletivo e a confidencialidade das informações privilegiadas. **Com efeito, a imediata atuação do Diretor de Operações do Serpro, que possui as competências exclusivas de "autorizar a abertura dos processos de contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação" e de "dirigir ações relativas à gestão dos contratos de despesa oriundos**

de processos de aquisição de soluções e tecnologias", após o exercício do cargo, como colaborador em empresa que atua no setor correlato e que possui relação contratual com o Serpro, caminha na contramão do interesse coletivo, pois flagrante o conflito de interesses.

30. É aplicável ao caso, portanto, a restrição do art. 6º, II, "b", da Lei nº 12.813, de 2013, de acordo com o qual é vedado, no período de seis meses após o desligamento do agente público, "**b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou empregado ocupado**".

31. Devo realçar, ademais, entendimento consolidado no âmbito deste Colegiado a respeito da existência de conflito de interesses quanto ao exercício de atividades similares, em áreas correlatas, por ex-ocupantes de cargos equivalentes ou superiores de empresas públicas, nos seis meses posteriores ao seu desligamento, conforme se pode verificar nos seguintes processos, a título exemplificativo: **00191.000096/2024-91 - Diretora de Operações da Autoridade Portuária de Santos – ASP - atividade pretendida: exercer a função de Consultora Técnica Jurídico-Administrativa em Contratos em empresa arrendatária do Porto de Santos - 260ª RO (Rel. Kenarik Boujikian); 00191.000478/2019-58 - Diretor de Tecnologia e Operação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) - atividade pretendida: atuar na prospecção de oportunidades de TIC, gerenciando e ampliando carteira de clientes no Governo Federal - 8ª RE (Rel. Erick Vidigal); e 00191.000583/2018-14 - Presidente do Serpro - atividade pretendida: assumir cargo de Vice - Presidente de uma empresa de Tecnologia da Informação (TI), com objetivo de estruturar linha de negócio na área de soluções com utilização de informações do cidadão - 201ª RO (Rel. Ruy Martins Altenfelder da Silva).**

32. Assim sendo, não há como reputar irrelevantes os fatos narrados, de modo que se deve aplicar a regra geral constante da Lei nº 12.813, de 2013, art. 6º, I e II).

33. Diante do exposto, levando-se em conta as informações constantes dos autos, notadamente as trazidas pelo próprio consulente e, para que se mantenha a confiabilidade no exercício das funções públicas e demais princípios e determinações insculpidos na legislação de conflito de interesses, impõe-se o cumprimento do impedimento legal (quarentena), fazendo o consulente jus à remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do [Decreto nº 4.187, de 2002](#).

34. Entretanto, ressalva-se que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas.

35. Ademais, caso o consulente, no período de 6 (seis) meses contados da data de saída do cargo, venha a receber outras propostas para desempenho de atividades privadas que pretenda aceitar, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II do art. 9º da Lei nº 12.813, de 2013.

36. Por fim, ressalta-se que o consulente fica impedido de, a qualquer tempo, atuar no âmbito de processos, contratos e licitações, dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preliminar, no exercício de suas atribuições públicas, conforme entendimento firmado e consolidado por este Colegiado, inclusive para casos de inexistência de conflito de interesses, conforme processos: nº 00191.000803/2020-16; nº 00191.000827/2020-75; e nº 00191.000823/2020-97.

III - CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, **estão caracterizadas** as hipóteses que configuram o conflito de interesses após o exercício do cargo de Diretor de Operações do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), previstas no art. 6º, II, da Lei nº 12.813, de 2013, razão pela qual **VOTO** no sentido de **submeter LEANDRO MOREIRA GARCIA ao impedimento de 6 (seis) meses (quarentena), do qual resulta o direito à percepção de remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001](#), e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, a contar do desligamento do cargo.**

38. Adverte-se, mais uma vez, que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar

informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas.

BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS
Conselheiro Relator

1 Conforme informações disponibilizadas no sítio eletrônico da empresa.

2 Conforme informações disponibilizadas no sítio eletrônico da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Espiñeira Lemos, Conselheiro(a)**, em 04/07/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5835425** e o código CRC **A611143B** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00191.000681/2024-91

SUPER nº 5835425